



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

ANEXO AO CONVÊNIO \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(Estudante da UFJ realizando estágio curricular em Empresas/Instituições/Profissional Liberal)

### 1. Modalidade do estágio: Estágio Curricular Obrigatório

N.º da Apólice de Seguro:

Nome da Seguradora:

### 2. Dados do Estudante

Nome:

Curso:

e-mail:

Matrícula:

CPF:

RG:

Org. Expedidor:

### 3. Dados da Instituição de Ensino de origem do Estudante

Nome da Unidade Acadêmica:

Coordenador de Estágio do Curso:

Portaria de Designação:

Nome do Orientador:

### 4. Dados da Empresa/Instituição/Profissional Liberal Concedente do Estágio

Empresa/Instituição/Profissional Liberal:

CNPJ/Registro no Conselho Profissional:

Endereço:

Cidade-UF:

CEP:

Nome do Supervisor do Estágio:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

CPF:

RG:

Org. Expedidor:

\_\_\_\_/\_\_\_\_

Firmamos este **Termo de Compromisso de Estágio** sujeitando-nos, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008<sup>1</sup>; Resoluções Cepec nºs 1538R/2017<sup>2</sup>, 1539R/2017<sup>3</sup> e 1557R/2017 (Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Cepec nº 1612, de 30 de novembro de 2018, nº 1661, de 29 de novembro de 2019, Consuni nº 33/2020, de 14 de agosto de 2020, e Consuni/UFJ nº 89, de 1º de outubro de 2021)<sup>4</sup>, todas da UFG; do Convênio **UFJ** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e demais normas estabelecidas entre a **UFJ** e a **Concedente do Estágio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Será aceito(a) como **ESTAGIÁRIO(A)** o(a) estudante que esteja comprovadamente matriculado e com frequência efetiva no curso de graduação em \_\_\_\_\_ da **UFJ**, cujas atividades a serem

1 BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm)>. Acesso em: 3 dez. 2021.

2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1538R.** Disciplina os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás, e revoga as resoluções CEPEC nº 766/2005 e nº 880/2008. Goiânia, GO, 2017. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/90/o/Resolucao\\_CEPEC\\_2017\\_1538R.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/90/o/Resolucao_CEPEC_2017_1538R.pdf)>. Acesso em: 3 dez. 2021.

3 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1539R.** Define a política de estágios dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Goiás - UFG e revoga a Resolução CEPEC nº 731/2005. (Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução CEPEC Nº 1673, de 29/05/2020). Goiânia, 2017. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/90/o/Resolucao\\_CEPEC\\_2017\\_1539R.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/90/o/Resolucao_CEPEC_2017_1539R.pdf)>. Acesso em: 3 dez. 2021.

4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1557R.** Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, e revoga as disposições em contrário (as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI Nº 33/2020, de 14 de agosto de 2020, são de caráter temporário). Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções - CEPEC Nº 1612, de 30 de novembro de 2018, Nº 1661, de 29 de novembro de 2019, CONSUNI Nº 33/2020, de 14 de agosto de 2020 e CONSUNI/UFJ Nº 89, de 1º de outubro de 2021. Goiânia, 2017. Disponível em: <[https://sistemas.ufg.br/consultas\\_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao\\_CEPEC\\_2017\\_1557R.pdf](https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CEPEC_2017_1557R.pdf)>. Acesso em: 3 dez. 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, acima identificado(a), na **Concedente** deverão estar em conformidade com a sua linha de formação acadêmica, ou seja, \_\_\_\_\_ **(indicar a área)**.

**Subcláusula única.** Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, o calendário escolar, com as disposições previstas nas Resoluções Cepec n<sup>os</sup> 1538R/2017<sup>5</sup>, 1539R/2017<sup>6</sup> e 1557R/2017 (Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Cepec n<sup>o</sup> 1612, de 30 de novembro de 2018, n<sup>o</sup> 1661, de 29 de novembro de 2019, Consuni n<sup>o</sup> 33/2020, de 14 de agosto de 2020, e Consuni/UFJ n<sup>o</sup> 89, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2021)<sup>7</sup>, todas da UFG.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O estágio oferecido terá a duração de \_\_\_\_\_ (quantidade de meses/anos), iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, e terminando em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, com a jornada diária de \_\_\_\_\_ horas, perfazendo uma carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais.

**Subcláusula primeira.** A jornada de estágio, inclusive no período de férias, será determinada de comum acordo entre o estudante, e a \_\_\_\_\_ **(Concedente)**, sempre com a interveniência da **UFJ**, a qual poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Subcláusula segunda.** Quando da não programação de aulas presenciais nos cursos que alternem teoria e prática, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da UFJ, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Subcláusula terceira.** A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

---

5 Ibidem.

6 Ibidem.

7 Ibidem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

**Subcláusula quarta.** Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O estudante será desligado do estágio por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrer a exigência de atividades alheias à Cláusula Primeira desse instrumento:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- c) conclusão ou interrupção do curso na **UFJ**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo suas atividades de estágio;
- f) *ex officio*, no interesse da **Concedente**, desde que devidamente motivada;
- g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto nesse Termo;
- i) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

**Subcláusula primeira.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a **Concedente** comunicará o fato à **UFJ** em um prazo máximo de quinze dias.

**Subcláusula segunda.** A **UFJ** fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica a critério da \_\_\_\_\_ (**Concedente**), no caso do estágio curricular obrigatório, o estabelecimento de uma bolsa complementar educacional, equivalente a R\$ ( \_\_\_\_\_ ), cujo valor poderá variar de acordo com a frequência ao estágio, para que o (a) estudante possa arcar com as despesas normais na realização do estágio.

**Não se aplica ( ).**

**Subcláusula primeira.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Subcláusula segunda.** A UFJ deverá fazer seguro de acidentes pessoais em favor de seus estudantes, em valor compatível com o mercado, **no caso de estágio curricular obrigatório.**

**CLÁUSULA QUINTA.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **Concedente**.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os (As) estudantes que venham participar das atividades decorrentes da execução do Convênio UFJ n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) estagiário(a):

- a) cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para a realização do estágio;
- b) observar e obedecer às normas internas da **Concedente**;
- c) elaborar e entregar para **UFJ** plano de atividades e relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- d) desempenhar, de forma eficiente, as demais obrigações decorrentes da condição de estagiário que lhe são cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – <https://portalufj.jatai.ufg.br/>

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer um dos partícipes poderá extinguir esse Termo de Compromisso de Estágio, desde que seja feita a comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de vinte dias.

**CLÁUSULA NONA.** Este Termo de Compromisso de Estágio está vinculado ao Convênio UFJ n.º \_\_\_\_/20\_\_, celebrado entre a UFJ e a \_\_\_\_\_ (Concedente), em que se encontram disciplinadas as condições de realização das atividades do estágio.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam esse Termo de Compromisso de Estágio eletronicamente, por meio de dispositivo no SEI, ou em **três** vias impressas de igual teor e forma (devendo ser anexada, em formato PDF, no processo SEI n.º \_\_\_\_\_), para que produza os legítimos efeitos de direito.

Jataí/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Estagiário(a)**

---

**Concedente**

Pela UFJ:

---

**Coordenador de Estágio da Unidade Acadêmica do Aluno**